



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2026

OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual locação de equipamentos concentradores de oxigênio (acompanhados de cilindros de backup e acessórios), bem como a aquisição de gases medicinais e técnicos (oxigênio medicinal, ar medicinal comprimido, dióxido de carbono e nitrogênio comprimido), com o fornecimento de cilindros em regime de comodato, para atendimento à demanda dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP, dos entes consorciados solicitantes e das clínicas de especialidades médicas/instituições geridas pelo próprio CISALP.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/07/2026 ÀS 08:29H.

ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 22/07/2026 ÀS 08:30H.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.151.527,65 (TRÊS MILHÕES E CENTO E CINQUENTA E UM MIL E QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: MATHEUS MOREIRA BELLINI.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM.

SETOR REQUISITANTE: DIRETORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO CISALP – ANA PAULA TAVARES RIBEIRO.

Lagoa Formosa, 07 de junho de 2026

Rafael Ferreira Silva

PRESIDENTE DO CISALP





EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2026

SUMÁRIO:

1.	DO OBJETO.....	4
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ..	7
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	10
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.	11
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	16
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	18
8.	DOS RECURSOS.....	21
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	22
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
1.	OBJETO	32
2.	JUSTIFICATIVA	36
3.	VIGÊNCIA.....	36
4.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	37
5.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	37
6.	DO VALOR ESTIMADO.....	39
7.	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	39
8.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	44
9.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	44
10.	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	47
11.	DA FISCALIZAÇÃO	47
12.	DO GESTOR DE CONTRATO	48
13.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	49
14.	DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS	52
15.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	53
16.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	54
17.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	55
5.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.39.00.00 – Ficha 11		55
5.3.10.302.9003.2.903.3.3.90.39.00.00 – Ficha 57		55
18.	DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO	55
19.	OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD	55
1.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.....	57
2.	ÁREA REQUISITANTE	57
3.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	58
4.	LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	61
5.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	62
6.	ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SEREM CONTRATADAS	63
7.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	66
8.	JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.....	66
9.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	67
10.	ANÁLISE DE RISCOS.....	67
11.	RESULTADOS PRETENDIDOS:.....	69
12.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.....	69
13.	POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.....	69
14.	DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.....	70
1.	CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.....	71



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



2.	CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.....	72
3.	CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.....	72
4.	CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO	72
5.	CLÁUSULA QUINTA - PREÇO	72
6.	CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO	73
7.	CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE.....	73
8.	CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	73
9.	CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	74
10.	CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD	75
11.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO	76
12.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	76
13.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	78
14.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	79
15.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS	79
16.	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.....	80
17.	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.....	80
18.	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO	80
1.	DO OBJETO.....	81
2.	DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.....	81
3.	ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S).....	82
4.	VALIDADE E CONVOCAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	82
5.	DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	82
6.	DOS CONTRATOS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	83
7.	DO CADASTRO DE RESERVA	84
8.	REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	84
9.	DAS PENALIDADES.....	85
10.	CONDIÇÕES GERAIS	85



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2026

Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, portador do CNPJ nº 02.319.394/0001-70, sediado na Rua Coronel Cristiano, nº. 12, bairro Santa Cruz, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º. de abril de 2021, da Resolução do CISALP nº. 025/2026 e das demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual locação de equipamentos concentradores de oxigênio (acompanhados de cilindros de backup e acessórios), bem como a aquisição de gases medicinais e técnicos (oxigênio medicinal, ar medicinal comprimido, dióxido de carbono e nitrogênio comprimido), com o fornecimento de cilindros em regime de comodato, para atendimento à demanda dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP, dos entes consorciados solicitantes e das clínicas de especialidades médicas/instituições geridas pelo próprio CISALP.

1.2 A licitação será realizada na modalidade Pregão, nos termos do artigo 28, I, da Lei nº. 14.133/2021, com critério de julgamento do tipo Menor Preço por Item, conforme artigo 33, I, e modo de disputa aberto, nos termos do artigo 56, I da referida Lei, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

1.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

1.4 As (s) proposta(s) de preços deverão ser cadastrados na plataforma Licitanet até às 08:29 horas do dia 22/07/2026, quando se dará abertura da sessão pública, às 08:30h.

1.5 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br>, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.6 Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor, através do site <https://licitanet.com.br>.





1.7 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 124/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o PREGÃO ELETRÔNICO através do site <https://licitanet.com.br>.

1.8 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data aprazada, todas as datas constantes deste instrumento convocatório serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico, por meio do site: <https://licitanet.com.br>.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será assegurado a participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte nos termos art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caso tenha itens com valor total igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6 Será concedido tratamento favorecido, quando aplicável, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o



microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº. 8.538, de 2015.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 Aquele que não atenda as condições deste edital e seus anexos;

2.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, 76, concorrendo entre si;

2.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.7.9.1 O edital não contempla regras para participação consorciada, tendo em vista que, na prática, essa modalidade é normalmente admitida apenas em licitações de grande vulto ou de elevada complexidade técnica. Além disso, considerando a existência de diversas empresas no mercado com capacidade técnica, profissional e operacional suficiente para atender plenamente às exigências deste certame, mostra-se conveniente a vedação à participação de consórcios no presente Pregão. Ressalte-se, ainda, que a aceitação de consórcios em disputas licitatórias



constitui faculdade da Administração, no exercício de seu poder discricionário, conforme entendimento consolidado nos Acórdãos nº 1.636/2006, nº 566/2006 e nº 2.869/2012 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.

2.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição; (Acórdão nº. 746/2014-TCU-Plenário).

2.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua centradora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11 O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviços que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12 A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será posterior às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº. 14.133/21.

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

3.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e neste edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação e proposta e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



3.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do item.

4.1.2 Marca

4.1.3 Modelo

4.1.4 Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade máxima estabelecida no edital;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, especialmente os custos de frete, que correrão por conta do licitante vencedor na hipótese de fornecimento na forma estabelecida no Termo de Referência.

4.4 Os preços e lances são de exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo a Administração obrigada a alterá-los por erro ou omissão, embora poderá, facultativamente, aceitar a exclusão de lances enviados erroneamente em caso de erro manifesto ou grotesco que claramente inviabilize a execução do objeto, desde que isso não prejudique a competitividade do certame.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Micro Empresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar no regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o



proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, estaduais e municipais quando participarem de licitações públicas.

4.10.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

5.2 Será desclassificado a proposta que identifique o licitante.

5.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



5.11 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que indicará tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação a proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**, podendo ser alterado durante a execução do certame.

5.12 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.14.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.14.2 Encerrado o prazo estabelecido no subitem anterior, o sistema permitirá, pelo período de até cinco minutos, a apresentação de lance final e fechado, em ambiente sigiloso, exclusivamente pelo autor da proposta de menor valor e pelos licitantes cujas ofertas estejam até 10% (dez por cento) acima daquela. Os lances permanecerão em sigilo até o término do referido prazo.



5.14.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.14.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na origem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas de até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.15.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.15.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.16 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



5.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.22.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22.2 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.22.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.22.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será



realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.23.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.23.2 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.23.2.1 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.23.2.2 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.23.2.3 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.24 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.24.1.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.24.1.2 Empresas brasileiras;

5.24.1.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.24.1.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.25.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



5.25.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.25.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.25.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.25.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, visando à ampliação da competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa, o prazo poderá ainda ser prorrogado de ofício pelo pregoeiro.

5.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.5 deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 Contiver vícios insanáveis;

6.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.3.1 Caso o pregoeiro entenda que há indícios de inexequibilidade no valor da proposta, fixará prazo para que a licitante elabore demonstrativos que justifiquem a exequibilidade na formação de seu preço por meio de planilha de custos devidamente fundamentada, que evidenciem a possibilidade do cumprimento da proposta, sujeita a exame e aceitabilidade pelo pregoeiro.

6.7.3.2 Caso não seja demonstrada, quando exigido pela Administração, a viabilidade de cumprimento da proposta apresentada, o pregoeiro poderá declará-la inexequível, procedendo à sua desclassificação.

6.7.4 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar



Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de documentos complementares para a aceitação da proposta, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para



efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [10%] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia, ambos em meio digital e devidamente incluídos na Plataforma LICITANET.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



7.10 A verificação pelo pregoeiro, ao SICAF e em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, podendo juntá-la ao processo caso a empresa não tenha encaminhado referido documento.

7.10.1 Os documentos exigidos para habilitação ou os que forem solicitados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10.2 Oportuno esclarecer que o prazo para envio da proposta reajustada e documentos de habilitação em prol do licitante vencedor, não afasta a obrigação deste de atender as condições de habilitação na data da apresentação da proposta.

7.11 A verificação no HABILITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativo a regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos pelo licitante, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (Lei 14.133/21, art. 64);

7.12.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (Lei 14.133/21, art. 64); e,

7.12.3 Em única chance suplementar, apresentar documento que comprove a condição de habilitação prévia à realização do certame, que por erro ou falha, não tenha sido juntado com os outros documentos. Desde que seja solicitada a nova oportunidade pelo licitante antes da habilitação do próximo fornecedor, conforme o Acórdão 1.211/2021 do Tribunal de Contas da União.

7.12.3.1 Para os fins dispostos no item anterior, não se considerará erro ou falha aquela situação em que o fornecedor não apresentar nenhuma documentação, sendo entendido, nesse caso, como desinteresse na contratação.



7.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse



mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de link especialmente criado e divulgado para esta finalidade, quando for o caso.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5 Fraudar a licitação

9.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



9.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa;

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 As peculiaridades do caso concreto

9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 10% a do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não



se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados de forma eletrônica, através de campo específico na plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.6 Caso o pedido de esclarecimentos ou a impugnação sejam recebidos fora do período estipulado no item 10.1, os mesmos serão registrados como mera informação, não tendo o Pregoeiro nenhuma obrigação de respondê-los, podendo caso a dúvida ou alegação seja relevante, analisar o mérito e emitir comunicado sobre a matéria em campo específico no sítio do CISALP, bem como encaminhar a manifestação para avaliação da Autoridade competente.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cisalp.mg.gov.br.

11.11 É dever do Licitante acompanhar a sessão pública durante toda a sua execução, portanto nas hipóteses em que o Pregoeiro iniciar conversa com licitante para tratar de assuntos referentes à tramitação da Sessão Pública no Chat Oficial do LICITANET, será concedido ao licitante o prazo de até 30 (trinta) minutos para resposta, a ausência de manifestação de resposta do licitante no respectivo Chat importará na decadência de seu direito e na presunção de desinteresse, estando sujeito a desclassificação parcial ou integral de sua Proposta e Habilitação.

11.12 Em caso de divergência entre o descrito no Termo de Referência e o descrito no portal LICITANET, prevalecem as descrições e unidades de medida contidas no Termo de Referência, sendo esta parte integrante do Edital.

11.13 A publicação dos demais atos deste Pregão se darão no sítio Oficial do CISALP e no PNCP, cabendo ao licitante acompanhá-los, não sendo cabida a alegação de desconhecimento de atos lá publicados.

11.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Modelo de Proposta de Preço
- b) ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



- c) ANEXO III – Termo de Referência
- d) ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar
- e) ANEXO V – Minuta do Contrato
- f) ANEXO VI – Minuta de Ata de Registro de Preços
- g) ANEXO VII – Cadastro de Reserva

RAFAEL FERREIRA SILVA

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paraiba

CISALP

de ♥ pra você



ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2026

Razão Social do Licitante: _____

CNPJ: Insc. Estadual: _____

Endereço: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____ Identidade: _____ Órgão _____

expedidor: _____ Estado Civil: _____

Nacionalidade: _____ CPF: _____ E-

mail: _____

Item	Descrição dos itens	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
	PREENCHER PROPOSTA DE ACORDO COM ITENS E QUANTIDADES DA TABELA PRESENTE NO <u>PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERÊNCIA.</u>			

● VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 90, 3º da Lei nº 14.133/21.

OBSERVAÇÃO: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Declaro que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, _____ de _____ 2026.

Representante Legal da licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2026

A EMPRESA _____, sediada a Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, em _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*) *Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.*

- Declara que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o CISALP e com os municípios participantes da licitação.
- Declara que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
- Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



- Declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.
- Declara que suas propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, data.

NOME DA EMPRESA

Representante Legal





ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual locação de equipamentos concentradores de oxigênio (acompanhados de cilindros de backup e acessórios), bem como a aquisição de gases medicinais e técnicos (oxigênio medicinal, ar medicinal comprimido, dióxido de carbono e nitrogênio comprimido), com o fornecimento de cilindros em regime de comodato, para atendimento à demanda dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP, dos entes consorciados solicitantes e das clínicas de especialidades médicas/instituições geridas pelo próprio CISALP.

1.2 Segue abaixo descritivos e quantitativos dos itens:

TABELA 01 – DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS E VALORES MEDIANOS

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	10710	Locação mensal de Aparelho Concentrador de Oxigênio, com voltagem 127 v, com variação de fluxo de 0,5 a 5 l/m (litros por minuto); nível de ruído máximo de 52 db; potência 450 w. Acessórios Obrigatórios: 01 (um) cilindro de reserva com capacidade de 6 a 10 m ³ (cilindro de backup), com válvula reguladora, fluxômetro, extensão para cateter nasal, cateter nasal tipo óculos ou máscara nasal e umidificador. Registro Anvisa para todos os equipamentos e acessórios: proteção contra choques elétricos	SV. (Aparelho/ Mês)	1.408	R\$ 119,29	R\$ 167.960,32
02	10712	Locação mensal de Aparelho Concentrador de Oxigênio, com voltagem 110 V, com fluxo de 10 l/m (litros por minuto); nível de ruído entre 50db e 60 db;	SV. (Aparelho/ Mês)	260	R\$ 160,96	R\$ 41.849,60



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



		potência 600w; Acessórios Obrigatórios: 01 (um) cilindro de reserva com capacidade de é a 10 m ³ (cilindro de backup), com válvula reguladora, fluxômetro, extensão para cateter nasal, cateter nasal tipo óculos ou máscara nasal e umidificador. Registro na Anvisa para todos os equipamentos e acessórios; proteção contra choques elétricos				
03	10714	Oxigênio medicinal em cilindro de 2 a 3,5m ³ (incluso fornecimento do cilindro/bala de oxigênio em regime de comodato) – AMPLA CONCORRÊNCIA	M ³	2.564	R\$ 109,89	R\$ 281.757,96
04	10715	Oxigênio medicinal em cilindro de 2 a 3,5m ³ (incluso fornecimento do cilindro/bala de oxigênio em regime de comodato) – EXCLUSIVO ME/EPP	M ³	286	R\$ 109,89	R\$ 31.428,54
05	10716	Oxigênio medicinal em cilindro de 5 a 8m ³ (incluso fornecimento do cilindro/bala de oxigênio em regime de comodato) – AMPLA CONCORRÊNCIA	M ³	1.766	R\$ 44,98	R\$ 79.434,68
06	10717	Oxigênio medicinal em cilindro de 5 a 8m ³ (incluso fornecimento do cilindro/bala de oxigênio em regime de comodato) – EXCLUSIVO ME/EPP	M ³	198	R\$ 44,98	R\$ 8.906,04
07	10718	Oxigênio medicinal em cilindro de 10m ³ (incluso fornecimento do cilindro/bala de oxigênio em regime de comodato) – AMPLA CONCORRÊNCIA	M ³	40.217	R\$ 48,93	R\$ 1.967.817,81
08	10719	Oxigênio medicinal em cilindro de 10m ³ (incluso fornecimento do cilindro/bala de	M ³	4.500	R\$ 48,93	R\$ 220.185,00





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



		oxigênio em regime de comodato) – EXCLUSIVO ME/EPP				
09	10720	Oxigênio medicinal em cilindro de 0,6 a 1 m³ (incluso fornecimento do cilindro/bala de oxigênio em regime de comodato) – AMPLA CONCORRÊNCIA	M³	1.498	R\$ 138,63	R\$ 207.667,74
10	10721	Oxigênio medicinal em cilindro de 0,6 a 1 m³ (incluso fornecimento do cilindro/bala de oxigênio em regime de comodato) – EXCLUSIVO ME/EPP	M³	168	R\$ 138,63	R\$ 23.289,84
11	11815	Ar medicinal comprimido, acondicionado em cilindro de 9,6m³ (incluso fornecimento do cilindro em regime de comodato) – AMPLA CONCORRÊNCIA	M³	180	R\$ 414,64	R\$ 74.635,20
12	11838	Ar medicinal comprimido, acondicionado em cilindro de 9,6m³ (incluso fornecimento do cilindro em regime de comodato) – EXCLUSIVO ME/EPP	M³	20	R\$ 414,64	R\$ 8.292,80
13	11816	Dióxido de carbono (CO ²) grau USP, acondicionado em cilindro de 4,5kg (incluso fornecimento do cilindro/bala de dióxido de carbono em regime de comodato)	M³	206	R\$ 73,37	R\$ 15.114,22
14	11817	Dióxido de carbono (CO ²) medicinal, em cilindro de 25kg ou 40L (incluso fornecimento de cilindro/bala de dióxido de carbono em regime de comodato)	M³	106	R\$ 90,65	R\$ 9.608,90
15	11818	Nitrogênio comprimido, com pureza mínima de 99,5%, acondicionado em cilindro tipo G com capacidade de 1,0 m³ (incluso fornecimento do cilindro em regime de comodato)	M³	100	R\$ 135,79	R\$ 13.579,00





VALOR TOTAL (AMPLA + EPP):

R\$ 3.151.527,65

1.3 A divisão do quantitativo total, por item, entre os entes participantes deste processo dar-se-á da seguinte forma:

TABELA 1.1. - ANEXA À TABELA 01

DIVISÃO DO QUANTITATIVO TOTAL ENTRE CISALP E ENTES

ITEM	UN.	QUANTIDADE LAGOA FORMOSA	QUANTIDADE MATUTINA	QUANTIDADE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	QUANTIDADE SERRA DO SALITRE	QUANTIDADE CARMO DO PARANAÍBA	QUANTIDADE CISALP	QUANTIDADE TOTAL
01	SV.	600	--	12	--	96	700	1.408
02	SV.	60	--	--	--	--	200	260
03	M³.	194	126	--	692	216	1336	2.564
04	M³.	22	14	--	77	24	149	286
05	M³.	534	--	--	169	--	1.063	1.766
06	M³.	60		--	19		119	198
07	M³.	270	8.550	--	8.765	4.602	18.030	40.217
08	M³.	30	950	--	974	542	2.004	4.500
09	M³.	45	108	--	381	205	759	1.498
10	M³.	5	12	--	43	23	86	168
11	M³.	--	--	--	90	--	90	180
12	M³.	--	--	--	10	--	10	20
13	M³.	04	--	--	100	--	102	206
14	M³.	02	--	--	100	--	04	106
15	M³.	--	--	--	100	--	--	100

1.4 Declara-se que os produtos são possuem qualidade comum e com quantidade não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

1.5 Na forma exigida pelo Art. 19, §2º. da Lei nº. 14.133/2021, cumpre esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME nº. 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, não consta no referido catálogo o serviço/produto acima descrito.

1.6 Tratamento diferenciado para ME e EPP:

1.6.1 Com fundamento na Lei Complementar nº. 123/2006, considera-se justificável a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 47 e 48, inciso I, da referida norma, visando à



promoção do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

1.6.2 Contudo, em relação aos itens 01 e 02, como nos certames anteriores não foi identificada a existência de, no mínimo, três fornecedores locais ou regionais, considera-se inviável a aplicação dos benefícios, nos termos do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº. 123/2006. Salienta-se que esta não trata-se da primeira vez que notou-se tal fato ao licitar tais objetos, já sendo recorrente desde o último certame neste sentido, no ano de 2025.

1.6.3 Na hipótese de que itens reservados exclusivamente a MEs e EPPs, conforme o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº. 123/2006, não contarem com pelo menos três licitantes participantes, poderá ser autorizada, por decisão da autoridade competente, a revogação do item por interesse público, nos termos do art. 49, inciso II, da referida Lei Complementar.

1.6.4 Será assegurada cota reservada para participação de MEs e EPPs, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº. 123/2006, conforme definido neste Termo de Referência.

1.6.5 Além das cotas reservadas, será garantida participação exclusiva de MEs e EPPs para todos os itens cujo valor total estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº. 123/2006.

1.6.6 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, em caso de recusa, aos demais licitantes remanescentes, desde que concordem em praticar o mesmo preço do primeiro colocado da cota principal.

1.6.7 Caso a mesma empresa seja vencedora da cota principal e da cota reservada, a contratação será firmada com base no menor preço ofertado entre as cotas, conforme disposto em edital.

1.6.8 Nos termos do art. 8º., § 4º., do Decreto Federal nº. 8.538/2015, será assegurada, sempre que possível, a prioridade na contratação dos itens constantes das cotas reservadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, durante a execução da Ata de Registro de Preços.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A justificativa do registro de preço encontra-se pormenorizada nos tópicos 1, 3 e 5 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, no qual foram analisadas as soluções capazes de suprir as necessidades da Administração sob o ponto de vista do interesse público e sob o prisma mercadológico.

3. VIGÊNCIA



3.1 A vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano. Desde que demonstrada a vantajosidade do preço registrado, a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, sendo admitida a renovação do seu quantitativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos inerentes à presente contratação encontram-se devidamente descritos no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de envio da Ordem de Fornecimento; via e-mail, no endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, cuja atualização será de sua responsabilidade.

5.2 Os produtos deverão ser entregues no local indicado na Ordem de Fornecimento pelo CISALP ou pelos municípios contratantes.

5.3 O recebimento dos materiais junto aos municípios ocorrerá no horário e nos dias informados na Ordem de Fornecimento.

5.4 O recebimento pelas instituições geridas pelo CISALP ocorrerá de segunda à sexta feira (somente dias úteis de funcionamento do CISALP) das 07:00h às 16:00h.

5.5 Os produtos e itens deverão ser entregues no endereço indicado na respectiva Ordem de Serviço, onde um servidor do CISALP ou dos MUNICÍPIOS realizará o recebimento físico e assinará a nota fiscal, ato este destinado exclusivamente à comprovação da entrega, não caracterizando o recebimento provisório do material. Imediatamente após a entrega, o fiscal técnico designado será o responsável pelos recebimentos provisório e definitivo, conforme detalhado a seguir:

c) **Recebimento Provisório:** De posse da proposta e da documentação correspondente, os materiais serão recebidos provisoriamente para verificação inicial de conformidade com as especificações técnicas, quantidade, prazos de validade, condições das embalagens e demais requisitos previstos, no prazo de até **10 (dez) dias**. Caso sejam identificadas irregularidades, será concedido ao fornecedor o prazo máximo de **5 (cinco dias)** para a substituição ou correção dos materiais, sem quaisquer custos adicionais para a Administração.

d) **Recebimento definitivo:** Após o recebimento provisório, será realizada a conferência dos produtos, acompanhada de avaliação técnica no prazo de até **30 (trinta) dias**. Havendo irregularidades ou divergências em relação ao solicitado, o fiscal solicitará



a substituição dos itens, que deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias**. Estando os produtos em conformidade com a requisição emitida pelo contratante, será formalizado o recebimento definitivo, o qual será atestado pelo fiscal do contrato, com a chancela do gestor do contrato, que autorizará o pagamento. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

5.6 Caso sejam detectados problemas ou irregularidades no produto após o recebimento definitivo (como vencimento, falhas de qualidade ou de segurança), o fornecedor estará obrigado a realizar a substituição dos produtos sem custos adicionais ao município, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, sob pena das sanções administrativa cabíveis.

5.7 As entregas se darão conforme a demanda dos municípios consorciados participantes e das clínicas/instituições geridas pelo CISALP.

5.8 É obrigação da contratada comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.9 Qualquer entrega fora do local e horário previsto, e ainda, fora do prazo de entrega poderá ser devolvida, sem prejuízo às sanções previstas em lei;

5.10 Os produtos deverão vir armazenados em local apropriado para seu transporte;

5.11 Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, este deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o ente contratante.

5.12 A local nos quais os materiais vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado, caso contrário, a mercadoria não será recebida;

5.13 Caso não sejam cumpridas as exigências deste Termo de Referência, o Fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações, sem nenhum ônus para o contratante, e ficará sujeito às penalidades previstas neste Termo;

5.14 Em casos excepcionais de falta de algum item constante na Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento emitida, a empresa contrata deverá efetivar a remessa dos demais, justificando fundamentadamente os motivos da falta, que serão avaliados pelos solicitantes para o efeito de aplicação ou não de penalidades;

5.15 O acondicionamento e transporte dos materiais devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos, para que eles sejam devidamente protegidos para garantir sua integridade.



5.16 A marca do produto fornecido deverá corresponder àquela indicada na proposta apresentada, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência. Excepcionalmente, poderá ser autorizada, mediante solicitação formal e aprovação prévia do CISALP ou do município contratante, a entrega de materiais de marca ou fabricante diferentes dos originalmente propostos. Nesses casos, serão avaliados os motivos da substituição, bem como a manutenção ou redução dos preços praticados. A substituição não será autorizada caso implique aumento de custos, salvo se a diferença for integralmente absorvida pelo fornecedor, sem prejuízo à qualidade e às especificações técnicas do item substituído.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1 O valor estimado total do Registro de Preço é de **R\$ 3.151.527,65 (três milhões e cento e cinquenta e um mil e quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos);**

6.2 O valor estimado de cada item encontra-se indicado na tabela constante do item 1.2 deste Termo de Referência.

6.3 As propostas apresentadas pelos licitantes não poderão exceder os valores estimados, conforme indicados no referido item, sob pena de desclassificação.

6.4 Os valores estimados foram definidos com base na **média aritmética/mediana** obtida a partir da pesquisa de preços realizada junto ao mercado, devidamente documentada e certificada nos autos, conforme certidão em anexo.

6.5 Os valores inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, finalizado nesta data de 29 de junho de 2026.

6.6 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (podendo optar por outro se, ao tempo, mostra-se legal e mais vantajoso) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.7 Em caráter excepcional, caso o índice previsto acima apresente variação desarrazoada ou percentual significativamente discrepante, o Consórcio reserva-se o direito de adotar índice diverso, com o objetivo de evitar prejuízo ao erário.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Aos documentos exigidos para fins de habilitação, são:

7.1.1 Habilitação jurídica:



7.1.1.1 Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual, ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores ou;
- c) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente ou;
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede ou;
- g) Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 16 de dezembro 1971, no caso de sociedade cooperativa.
- h) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);
- i) Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
- j) Documento de Identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG.



7.1.1.2 Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

7.1.1.3 Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará à apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original (contrato de constituição da empresa) acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

7.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista e outros:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, expedida no máximo 90 (noventa) dias antes da data da disputa.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943. (CNDT)

7.1.2.1 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data da sessão do certame.

7.1.3 Qualificação econômico-financeira:

7.1.3.1 Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.1.4 Qualificação técnica:

7.1.4.1 Para comprovação da qualificação técnica deverá ser apresentado:

- a) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal(is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial;
- b) Comprovar a qualificação técnica e operacional mediante apresentação dos seguintes documentos, se aplicável ao produto;
- c) Deverá ser apresentada, com fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei nº. 14.133/2021, a respectiva Autorização de Funcionamento - AFE expedida pela ANVISA em NOME DA EMPRESA LICITANTE, conforme art. 2º. da Lei nº. 6.360/76 c/c o art. 2º. do Decreto nº. 8077/2013;
- d) Deverá ser apresentado, com fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei nº. 14.133/2021, o ALVARÁ SANITÁRIO emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial ou quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará sanitário, em NOME DA EMPRESA LICITANTE;
- e) A apresentação da AFE e do Alvará Sanitário poderá ser dispensada quando comprovado através de documentação ou de Norma do Órgão Competente a dispensa do documento respectivo, estando a alegação sujeita à verificação pelo Setor Requisitante e pelo Pregoeiro, sendo admitida a ausência do documento, somente se comprovado expressamente sua dispensa.

7.1.5 Declarações:

7.1.5.1 As declarações exigidas para habilitação são:



- a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o CISALP e com os municípios participantes da licitação.
- b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
- c) Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- d) Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).
- e) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Declaração de que suas propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

→ **ESSAS DECLARAÇÕES PODERÃO SER SUBSTITUIDAS PELA DECLARAÇÃO ÚNICA GERADA PELO SISTEMA LICITANET.**

7.1.6 Da participação de cooperativas:

7.1.6.1 A participação de cooperativa fica condicionada, além da apresentação da documentação elencada nos tópicos anteriores, ao fornecimento da seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º. a 6º. da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados



necessários à prestação do serviço;

- d) O registro previsto na Lei nº. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

7.1.6.2 São necessários, ainda, os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O registro de preços será precedido de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM e modo de disputa ABERTO.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei nº. 12.846, de 1º. de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4 Multa:

9.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida.

9.2.4.2 Moratória, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso.

9.2.4.2.1 Na hipótese de exigência de garantia, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para sua apresentação, suplementação ou reposição autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “h”.

9.2.5 Os valores das multas moratórias e compulsórias serão estabelecidos na minuta contratual da futura contratação, observando-se os limites previstos na Lei nº. 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado por contratação direta, nos termos do artigo 156, §3º., da referida Lei.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



9.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, se for o caso.

9.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Das disposições gerais

10.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, que deverão ser encaminhadas para licitacao@cisalp.mg.gov.br, quando o contratante for o CISALP ou para os e-mails indicados pelos municípios consorciados, quando forem eles os contratantes.

10.1.3 Os contratantes poderão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. DA FISCALIZAÇÃO



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



11.1 A execução dos contratos decorrentes da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato, que serão indicados pelos órgãos e entidades participantes no ato da contratação.

11.2 Da Fiscalização Técnica

11.2.1 O fiscal técnico do contrato de cada entidade contratante acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2.2 O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.2.3 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.3 Da Fiscalização Administrativa

11.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.3.2 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12. DO GESTOR DE CONTRATO

12.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das





alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3 O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

12.4 O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

12.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/ 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.6 O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.7 O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamentos, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.8 O gestor de contrato deverá analisar os pedidos de reequilíbrio.

12.9 Caberá ao Gestor de Contratos a responsabilidade de analisar e autorizar os aditivos contratuais, sejam eles apresentados pela contratada ou pelo setor demandante.

12.10 Em caso de requerimento de revisão dos valores contratuais, caberá ao gestor solicitar a documentação comprobatória do aumento dos preços no mercado e da superveniência da causa que o motivou, instrui o respectivo processo e, por fim, elaborar parecer conclusivo. Após a apresentação completa dos documentos necessários, o gestor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para emitir seu parecer quanto à viabilidade da revisão dos preços

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



13.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o descritivo detalhado na tabela para afirmar a veracidade e autenticidade dos itens;

13.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.2.1 Não fornecer os produtos contratados;

13.2.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida dos produtos contratados; ou

13.2.3 Entregar os produtos em desconformidade com os exigidos ou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.3 Liquidação

13.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

13.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) Os prazos de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante;

13.3.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá sempre ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

13.3.5 Caso a contratada não apresente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será concedido prazo para regularização, conforme estabelecido pela Administração. Decorrido o prazo sem a devida regularização, a contratante adotará as medidas cabíveis para a rescisão contratual, no âmbito do respectivo processo administrativo, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

13.3.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não comprove sua regularidade fiscal e trabalhista.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



13.4 Do pagamento

13.4.1 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

13.4.2 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

13.4.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto bancário, indicados pela contratada, devendo obrigatoriamente o crédito ser realizado para o mesmo CNPJ contratado com a administração pública;

13.4.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.4.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.4.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

13.4.6 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime;

13.4.7 Às transferências que serão feitas para outros bancos (aos quais não seja o Banco do Brasil), será descontado o valor das despesas da transferência bancária.

13.5 Das Retenções Fiscais

13.5.1 DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº. 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº. 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP através da resolução nº. 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;

13.5.2 DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004;



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



13.5.3 DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº. 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL;

13.5.4 A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

14. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CISALP convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.3 Na hipótese prevista no item anterior, o CISALP convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

14.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o consórcio procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

14.5 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao CISALP a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.6 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, tais como: planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.

14.7 Na hipótese de não comprovação da elevação dos preços registrados, o pedido será indeferido pelo consórcio e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

14.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o CISALP convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

14.9 Se não obtiver êxito nas negociações, o CISALP procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

14.10 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o consórcio atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

14.11 O cancelamento de eventual item da ata de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas hipóteses que envolvam interesse público e a pedido de fornecedor, devidamente justificado.

14.12 Em casos excepcionais, poderá ser aceita a substituição de marca do objeto registrado, desde que a marca ofertada possua qualidade igual ou superior à marca inicialmente registrada, sem prejuízos financeiros à Administração.

14.13 Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida pelo órgão gerenciador se o fornecedor descumprir as condições do edital e da ata; não executar o objeto no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; recusar-se a reduzir o preço registrado caso ele se torne superior ao de mercado; ou sofrer sanção impeditiva prevista em lei.

14.14 A revisão de preços, a substituição de marca, a suspensão, o cancelamento do preço registrado e a rescisão da Ata de Registro de Preços serão processados em conformidade com as disposições previstas na Resolução nº. 025/2025 do CISALP.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

15.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



15.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

15.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

16.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

16.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

16.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16.6 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências das entidades contratantes.

16.7 Responder pelos danos causados diretamente ao contratante; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16.8 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do contratante quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

16.9 Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo constante no Termo de Referência, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;

16.10 Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



16.11 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

16.12 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, a qual poderá ser alterada durante a execução do contrato, inclusive quanto ao setor requisitante, conforme a necessidade do CISALP, considerando a execução de Programas Estaduais e outros projetos.

Exercício 2026:

5.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.39.00.00 – Ficha 11

5.3.10.302.9003.2.903.3.3.90.39.00.00 – Ficha 57

18. DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

18.1 O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011.

19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1 O consórcio e os licitantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta na contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º. da LGPD.

19.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

19.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo 7 aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



19.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7 A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos serviços pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º. do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Lagoa Formosa/MG, 1º. de julho de 2026.

Ana Paula Tavares Ribeiro
DIRETORA DE ENFERMAGEM DO CISALP
Setor Requisitante





ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A demanda de equipamentos hospitalares e materiais consumíveis recarregáveis é elevada, uma vez que, apesar de serem utilizados em exames como colonoscopia e endoscopia, também são usados no tratamento de pacientes que necessitam de suporte respiratório contínuo. A partir disso, é possível concluir que há necessidade de adquirir equipamentos para que os atendimentos continuem. Perante o exposto, a aquisição de equipamentos e materiais consumíveis é imprescindível para implantação de um serviço que seja referência para atendimento da microrregião.

1.2 Nesse mesmo contexto, destaca-se a necessidade específica da locação de concentradores de oxigênio da aquisição de oxigênio medicinal e aquisição de dióxido de carbono essenciais para garantir suporte respiratório adequado aos pacientes atendidos nas unidades de saúde dos entes consorciados ao CISALP. Os concentradores são equipamentos fundamentais para pacientes com insuficiência respiratória, tanto em casos agudos quanto crônicos, e o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal é indispensável para manter a estabilidade clínica dos usuários do sistema de saúde.

1.3 Os insumos e equipamentos objeto da contratação serão destinados aos municípios consorciados, conforme demanda individualizada, bem como para o atendimento dos serviços de saúde prestados diretamente pelo Consórcio, inclusive em suas clínicas especializadas ou demais unidades sob sua gestão. A contratação pretendida visa assegurar a regularidade e a qualidade dos serviços prestados, evitando desassistência e contribuindo para a resolutividade da rede pública de saúde na microrregião.

1.4 Constitui, assim, finalidade precípua do CISALP, respeitados os limites constitucionais e legais, desenvolver ações e serviços na área de saúde pública, ou com ela relacionados ou derivados, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS e demais preceitos pertinentes.

1.5 O objeto deste estudo destina-se ao atendimento das demandas dos seguintes municípios: **Lagoa Formosa/MG, Matutina/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, Serra do Salitre/MG e Carmo do Paranaíba/MG.**

2. ÁREA REQUISITANTE



ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
DIRETORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE	ANA PAULA TAVARES RIBEIRO

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A locação de Equipamentos concentradores de oxigênio e a aquisição gases oxigênio medicinal fornecimento deverá observar a seguinte legislação: Lei Federal nº. 14.133, de 1º. de abril de 2021; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução nº. 025/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP e demais legislações pertinentes ao objeto deste estudo.

3.2 Requisitos da contratada:

- Ser especializada e possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta neste ETP;
- Fornecer os itens, objeto deste estudo técnico preliminar de forma geral observando atentamente as características e especificações;
- Respeitar as normas técnicas atinentes a fabricação do item, garantindo qualidade e segurança;
- Ser responsável por qualquer dano que o equipamento e/ou bem permanente apresentar, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências;
- Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de equipamentos, mão de obra, instalação (se necessária), ferramentas e acessórios, nos quantitativos estimados para a perfeita execução do serviço;
- A contratada deverá cumprir com o objeto de acordo com as determinações e especificações descritas, atendendo as necessidades do CISALP;
- A aquisição não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- Os equipamentos e bens deverão ser entregues e instalados nos endereços e horários conforme estabelecidos pela CONTRATANTE no momento da requisição.
- O objeto da futura contratação não poderá ser subcontratado.
- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021, por tratar-se de produtos com pagamento efetuado mediante a entrega e ateste da nota fiscal.

3.3 Requisitos técnicos do produto:



- a) A contratada deverá realizar as recargas de oxigênio e ceder os cilindros em comodato em total conformidade com as especificações técnicas e demais exigências definidas pelo contratante neste estudo e no futuro Termo de Referência.
- b) O objeto da contratação consiste na retirada dos cilindros vazios e entrega dos cilindros abastecidos, as respectivas manutenções preventivas e corretivas, e abastecimento dos cilindros fixos nos locais de suas instalações.
- c) Todas as despesas de transporte, carga e descarga, instalação, instrução de uso e assistência, ficarão ao encargo da contratada.
- d) O fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade e a demanda do CISALP e dos municípios participantes da futura contratação.
- e) A contratada deverá responsabilizar-se pela segurança e proteção dos profissionais e usuários contra danos decorrentes de defeitos de fabricação bem como a qualidade dos equipamentos que serão recarregados e ainda prestar assistência técnica a todos os equipamentos com a obrigação de trocá-los em caso de defeito, garantindo a continuidade dos serviços e fornecimento durante a vigência do contrato. A manutenção preventiva aos cilindros é imprescindível para funcionamento adequado e segurança e deverá ser realizada pela contratada, conforme protocolos e prazos estabelecidos pelo fabricante.
- f) Os gases a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA.
- g) Os gases devem possuir pureza mínima de 99,9% de oxigênio.
- h) Os gases medicinais devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores deles.
- i) Todos os gases transportados pela contratada devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados.
- j) A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes.
- k) O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão



pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento. Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das Unidades de transporte e de carga.

- l) O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido na legislação que rege a matéria.
- m) A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da contratada usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual–EPI, disponibilizados pela contratada, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete, bem como demais EPIs que se fizerem necessários ao ofício, por força de legislações e regulamentos.
- n) Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da contratada providenciar tais dispositivos.
- o) Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário será devolvido à contratada.
- p) O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.
- q) No caso do reabastecimento de cilindros pela contratada, não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da contratada providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao contratante.
- r) A contratada deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos. Todos os equipamentos e ferramentas necessárias ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela contratada e o manuseio e instalação deverão ser por ela realizados, por meio de profissionais técnicos



qualificados.

- s) Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados como máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.
- t) Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a contratada deverá entregar ao contratante toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.
- u) Quando da entrega e retirada dos cilindros um servidor da contratante deverá acompanhar o procedimento.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Pelas pesquisas realizadas pelo CISALP – Consórcio Intermunicipal de Saúde, constatou-se que o objeto demandado neste Estudo Técnico Preliminar — recarga de oxigênio medicinal — possui similaridades com contratações já realizadas por outros órgãos e entidades da administração pública. Observou-se que, para este tipo de fornecimento, o Sistema de Registro de Preços (SRP), por meio de licitação compartilhada, tem sido amplamente utilizado e reconhecido como uma alternativa viável, permitindo a racionalização dos procedimentos, a economicidade e o atendimento coordenado às demandas dos municípios consorciados.

4.2 Foram analisadas aquisições similares realizadas por diversos entes públicos por meio de consultas a editais e registros de contratações anteriores. Essas consultas tiveram como finalidade identificar metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Com base nessa análise, foram levantadas duas possibilidades de solução:

- a) Realizar o Registro de Preços, com aquisições conforme a demanda apresentada ao longo do período de vigência da ata;
- b) Celebrar um Contrato de Fornecimento direto, sem prévio registro de preços, com a definição antecipada de quantidades e prazos para entrega.

4.3 Ao analisar essas opções, verificou-se que a aquisição direta do oxigênio medicinal, sem o respaldo do SRP, implicaria em maiores custos operacionais com armazenamento, controle de estoque e gestão logística de distribuição. A ausência de flexibilidade nesse modelo poderia acarretar desperdício de recursos e materiais, além de dificultar a adaptação às variações reais



da demanda dos entes consorciados. Assim, o impacto financeiro e logístico torna essa alternativa menos vantajosa.

4.4 O SRP, por sua vez, mostra-se amplamente utilizado por municípios e órgãos públicos devido à sua eficiência, flexibilidade e segurança jurídica. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº. 14.133/2021) manteve e ampliou a aplicação do SRP, reconhecendo sua adequação não apenas para compras, mas também para serviços e obras de engenharia, conforme disposto no art. 82 e seguintes. Dentre suas vantagens, destacam-se a possibilidade de atualização periódica de preços, a contratação conforme necessidade real e a previsão clara de quantidades máximas e mínimas, permitindo melhor gestão orçamentária e evitando o desabastecimento dos serviços essenciais de saúde.

4.5 Considerando ainda a padronização e a previsibilidade do objeto — recarga de oxigênio medicinal — não se faz necessária a realização de audiência ou consulta pública, uma vez que se trata de fornecimento amplamente consolidado na administração pública, com tecnologia e uso estabilizados no mercado.

4.6 Por fim, cumpre relembrar que o próprio CISALP já contratou nestes moldes recentemente, como por ser visto ao analisar o Processo Licitatório nº. 017/2025 – Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº. 004/2025. Sendo assim, considerando-se que tal contratação logrou sucesso, atingindo seus devidos fins opta-se por realizar novamente, no mesmo sentido e na mesma forma.

4.7 Com vistas a, em mesmo sentido, estender à solução aos municípios consorciados, faz-se jus a promoção de Manifestação de IRP (Intenção de Registro de Preços), momento onde poderão ser manifestados interesses na demanda.

4.8 Diante de todos os levantamentos e análises, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços, por meio de licitação compartilhada conduzida pelo CISALP, é a solução mais eficiente, econômica e compatível com as necessidades operacionais dos municípios consorciados e dos serviços prestados diretamente pelo Consórcio. Tal medida permitirá a pronta disponibilidade do insumo essencial, minimizando riscos de desabastecimento e assegurando a continuidade e qualidade dos serviços públicos de saúde.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Conforme se observa pelo levantamento de mercado realizado, concluímos que a solução que atende a demanda exposta no 1º. (primeiro) tópico deste presente Estudo é o Registro de Preços para futura e eventual locação de Equipamentos concentradores de oxigênio



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



e aquisição gases oxigênio medicinal para atendimento à demanda dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP, dos entes consorciados solicitantes e das clínicas de especialidades médicas/instituições geridas pelo CISALP.

5.2 A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, por se tratar de bem comum, sendo adotado o critério de menor preço por item, em razão da viabilidade de parcelamento do objeto. A futura Ata de Registro de Preços contemplará o quantitativo estimado para cada um dos entes consorciados participantes, bem como as demandas das clínicas de especialidades médicas e demais instituições geridas diretamente pelo CISALP.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SEREM CONTRATADAS

6.1 O quantitativo a ser contratado foi estimado com base na demanda atual apresentada pelos municípios consorciados participantes do registro de preços.

TABELA 01 – DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS E VALORES MEDIANOS

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	10710	Locação mensal de Aparelho Concentrador de Oxigênio, com voltagem 127 v, com variação de fluxo de 0,5 a 5 l/m (litros por minuto); nível de ruído máximo de 52 db; potência 450 w. Acessórios Obrigatórios: 01 (um) cilindro de reserva com capacidade de 6 a 10 m ³ (cilindro de backup), com válvula reguladora, fluxômetro, extensão para cateter nasal, cateter nasal tipo óculos ou máscara nasal e umidificador. Registro Anvisa para todos os equipamentos e acessórios: proteção contra choques elétricos	SV. (Aparelho/ Mês)	1.408	R\$ 119,29	R\$ 167.960,32
02	10712	Locação mensal de Aparelho Concentrador de Oxigênio, com voltagem 110 V, com fluxo de 10 l/m (litros por minuto); nível de ruído entre 50db e 60 db;	SV. (Aparelho/ Mês)	260	R\$ 160,96	R\$ 41.849,60





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



		potência 600w; Acessórios Obrigatórios: 01 (um) cilindro de reserva com capacidade de é a 10 m ³ (cilindro de backup), com válvula reguladora, fluxômetro, extensão para cateter nasal, cateter nasal tipo óculos ou máscara nasal e umidificador. Registro na Anvisa para todos os equipamentos e acessórios; proteção contra choques elétricos				
03	10714	Oxigênio medicinal em cilindro de 2 a 3,5m ³ (incluso fornecimento do cilindro/bala de oxigênio em regime de comodato) – AMPLA CONCORRÊNCIA	M ³	2.564	R\$ 109,89	R\$ 281.757,96
04	10715	Oxigênio medicinal em cilindro de 2 a 3,5m ³ (incluso fornecimento do cilindro/bala de oxigênio em regime de comodato) – EXCLUSIVO ME/EPP	M ³	286	R\$ 109,89	R\$ 31.428,54
05	10716	Oxigênio medicinal em cilindro de 5 a 8m ³ (incluso fornecimento do cilindro/bala de oxigênio em regime de comodato) – AMPLA CONCORRÊNCIA	M ³	1.766	R\$ 44,98	R\$ 79.434,68
06	10717	Oxigênio medicinal em cilindro de 5 a 8m ³ (incluso fornecimento do cilindro/bala de oxigênio em regime de comodato) – EXCLUSIVO ME/EPP	M ³	198	R\$ 44,98	R\$ 8.906,04
07	10718	Oxigênio medicinal em cilindro de 10m ³ (incluso fornecimento do cilindro/bala de oxigênio em regime de comodato) – AMPLA CONCORRÊNCIA	M ³	40.217	R\$ 48,93	R\$ 1.967.817,81
08	10719	Oxigênio medicinal em cilindro de 10m ³ (incluso fornecimento do cilindro/bala de	M ³	4.500	R\$ 48,93	R\$ 220.185,00





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



		oxigênio em regime de comodato) – EXCLUSIVO ME/EPP				
09	10720	Oxigênio medicinal em cilindro de 0,6 a 1 m³ (incluso fornecimento do cilindro/bala de oxigênio em regime de comodato) – AMPLA CONCORRÊNCIA	M³	1.498	R\$ 138,63	R\$ 207.667,74
10	10721	Oxigênio medicinal em cilindro de 0,6 a 1 m³ (incluso fornecimento do cilindro/bala de oxigênio em regime de comodato) – EXCLUSIVO ME/EPP	M³	168	R\$ 138,63	R\$ 23.289,84
11	11815	Ar medicinal comprimido, acondicionado em cilindro de 9,6m³ (incluso fornecimento do cilindro em regime de comodato) – AMPLA CONCORRÊNCIA	M³	180	R\$ 414,64	R\$ 74.635,20
12	11838	Ar medicinal comprimido, acondicionado em cilindro de 9,6m³ (incluso fornecimento do cilindro em regime de comodato) – EXCLUSIVO ME/EPP	M³	20	R\$ 414,64	R\$ 8.292,80
13	11816	Dióxido de carbono (CO ²) grau USP, acondicionado em cilindro de 4,5kg (incluso fornecimento do cilindro/bala de dióxido de carbono em regime de comodato)	M³	206	R\$ 73,37	R\$ 15.114,22
14	11817	Dióxido de carbono (CO ²) medicinal, em cilindro de 25kg ou 40L (incluso fornecimento de cilindro/bala de dióxido de carbono em regime de comodato)	M³	106	R\$ 90,65	R\$ 9.608,90
15	11818	Nitrogênio comprimido, com pureza mínima de 99,5%, acondicionado em cilindro tipo G com capacidade de 1,0 m³ (incluso fornecimento do cilindro em regime de comodato)	M³	100	R\$ 135,79	R\$ 13.579,00





VALOR TOTAL (AMPLA + EPP):

R\$ 3.151.527,65

6.2 A divisão do quantitativo total, por item, entre os entes participantes deste processo dar-se-á da seguinte forma:

TABELA 1.1. - ANEXA À TABELA 01

DIVISÃO DO QUANTITATIVO TOTAL ENTRE CISALP E ENTES

ITEM	UN.	QUANTIDADE LAGOA FORMOSA	QUANTIDADE MATUTINA	QUANTIDADE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	QUANTIDADE SERRA DO SALITRE	QUANTIDADE CARMO DO PARANAÍBA	QUANTIDADE CISALP	QUANTIDADE TOTAL
01	SV.	600	--	12	--	96	700	1.408
02	SV.	60	--	--	--	--	200	260
03	M³.	194	126	--	692	216	1336	2.564
04	M³.	22	14	--	77	24	149	286
05	M³.	534	--	--	169	--	1.063	1.766
06	M³.	60		--	19		119	198
07	M³.	270	8.550	--	8.765	4.602	18.030	40.217
08	M³.	30	950	--	974	542	2.004	4.500
09	M³.	45	108	--	381	205	759	1.498
10	M³.	5	12	--	43	23	86	168
11	M³.	--	--	--	90	--	90	180
12	M³.	--	--	--	10	--	10	20
13	M³.	04	--	--	100	--	102	206
14	M³.	02	--	--	100	--	04	106
15	M³.	--	--	--	100	--	--	100

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O VALOR TOTAL estimado do Registro de Preços é **R\$ 3.151.527,65 (três milhões e cento e cinquenta e um mil e quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos).**

7.2 Consideram-se integrados ao valor total do item todos os encargos tributários e trabalhistas, despesas (para serviços de terceiros) e demais agregadas a prestação dos serviços.

7.3 Portanto, as informações de cálculo e os documentos que dão suporte e que integram a estimativa do valor da presente aquisição seguirão em anexo a esse ETP em conjunto com a formalização de pesquisa de mercado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



8.1 No registro de preços em tela a adjudicação do Pregão Eletrônico ocorrerá por item, visando propiciar uma ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens específicos.

8.2 O objetivo do parcelamento é melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo este técnico e economicamente viável, não representando perda de economia de escala, conforme disposto no art. 40, §2º. da Lei nº. 14.133/2021.

8.3 O fornecimento do produto será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade e demanda específica de cada órgão ou entidade participante da Ata de Registro de Preços, respeitando os quantitativos e prazos constantes na Ordem de Fornecimento.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1 Não se verifica contratações correlatas nem interdependes para a viabilidade desta contratação.

10. ANÁLISE DE RISCOS

10.1.1 A tabela a seguir apresenta uma síntese dos possíveis riscos da contratação, seja na fase de planejamento, na fase externa da licitação e na execução contratual:

Risco 1: Impugnação ao ato convocatório em razão do princípio da igualdade ser contrariado por meio de exigências que restringem a competitividade do certame.	
Probabilidade: Baixa	
Impacto: Médio	
Dano: Retardamento do processo licitatório/contratação.	
Ação Preventiva	Responsável
Disponer, no instrumento convocatório, apenas exigências concisas e pertinentes	Equipe de Planejamento da Contratação do CISALP.
Ação de Contingência	Responsável
Decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.	Setor de Licitação / Pregoeiro
Risco 2: Licitante cometer infração administrativa (não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços; apresentar documentação falso e deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não manter a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo).	
Probabilidade: Médio	
Impacto: Médio	
Dano: Retardamento do processo licitatório/contratação.	
Ação Preventiva	Responsável



Dar ciência aos licitantes que os atos de infração administrativa serão sujeitos às sanções administrativas previstas em lei.	Setor de Licitação / Pregoeiro
Ação de Contingência	Responsável
Instaurar processo de sanção administrativa, observada a fase da contratação.	Setor de Licitação ou Gestor da Ata de Registro de Preços.
Contratação de fornecedor remanescente do cadastro de reserva, se houver.	Setor de Licitações.
Risco 3: O fornecedor descumprir com as condições da ata de registro de preços.	
Probabilidade: Baixo	
Impacto: Baixo	
Dano: Cancelamento do registro do fornecedor	
Ação Preventiva	Responsável
Dar ciência ao fornecedor das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.	Gestor da Ata de Registro de Preços
Ação de Contingência	Responsável
Cancelamento do(s) registro(s), formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa	Gestor da Ata de Registro de Preços
Contratação de fornecedor remanescente do cadastro de reserva, se houver.	Setor de licitações.
Risco 4: Fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.	
Probabilidade: Baixa	
Impacto: Baixa	
Dano: Cancelamento do registro do fornecedor	
Ação Preventiva	Responsável
Dar ciência ao fornecedor da possibilidade de cancelamento do(s) registro(s) no caso de não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.	Gestor da Ata de Registro de Preço
Ação de Contingência	Responsável



Instauração de processo de sanção administrativa e cancelamento do(s) registro(s), formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.	Gestor da Ata de Registro de Preços
Contratação de fornecedor remanescente do cadastro de reserva, se houver.	Setor de licitações.
Risco 5: Fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado	
Probabilidade: Média	
Impacto: Alto	
Dano: Cancelamento do registro do fornecedor	
Ação Preventiva	Responsável
Dar ciência ao fornecedor da possibilidade de cancelamento do(s) registro(s) no caso de não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.	Gestor da Ata de Registro de Preços
Ação de Contingência	Responsável
Cancelamento do(s) registro(s), formalizado por despacho do órgão gerenciador	Gestor da Ata de Registro de Preços
Contratação de fornecedor remanescente do cadastro de reserva, se houver	Setor de licitações

11. RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1 Espera-se que, por meio do Registro de Preços, o CISALP consiga estruturar adequadamente o serviço, atendendo às suas demandas de forma humanizada, eficaz e acolhedora. Busca-se, ainda, assegurar a economicidade na contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal, garantindo a qualidade e a segurança na prestação dos serviços.

11.2 Além disso, espera-se atender de maneira eficiente às demandas dos municípios consorciados solicitantes, promovendo um atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) que seja qualificado, resolutivo e livre de interrupções, sempre pautado por práticas humanizadas e seguras.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1 Não existem providências a serem tomadas para viabilizar a pretendida contratação.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Dada a natureza do objeto a ser contratado, não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes da sua execução. No entanto, é imprescindível que a empresa



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



contratada atenda integralmente às exigências dos órgãos de fiscalização ambiental e sanitária competentes, no que se refere ao exercício de suas atividades. Além disso, deverá assumir a responsabilidade pelo descarte adequado dos cilindros e demais materiais utilizados nos processos de envase, manutenção e demais operações correlatas, em conformidade com a legislação vigente.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1 Com base nos elementos anteriores do presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se que é viável técnica, operacional e financeiramente proceder com o Registro de Preço e, posteriormente, com as contratações, nos termos definidos e dispostos no presente documento.

Lagoa Formosa/MG, 29 de junho de 2026.

Ana Paula Tavares Ribeiro
DIRETORA DE ENFERMAGEM DO CISALP
Setor Requisitante



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO ALTO PARANAÍBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO
PARANAÍBA, E [NOME DA EMPRESA].

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paranaíba - CISALP, portador do CNPJ nº 02.319.394/0001-70, com sede na Rua Coronel Cristiano, nº. 12, Bairro Santa Cruz, em Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.720-000, neste ato representado por seu Presidente Rafael Ferreira Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) -----, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº -----, sediado(a) na -----, em ----- doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ----- (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 006/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 012/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual locação de equipamentos concentradores de oxigênio (acompanhados de cilindros de backup e acessórios), bem como a aquisição de gases medicinais e técnicos (oxigênio medicinal, ar medicinal comprimido, dióxido de carbono e nitrogênio comprimido), com o fornecimento de cilindros em regime de comodato, para atendimento à demanda dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP, dos entes consorciados solicitantes e das clínicas de especialidades médicas/instituições geridas pelo próprio CISALP.

1.2 Objeto da contratação:



Item	Descrição dos itens	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
	PREENCHER PROPOSTA DE ACORDO COM ITENS E QUANTIDADES DA TABELA PRESENTE NO <u>ANEXO VIII PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERÊNCIA.</u>			

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 Ata de Registro de Preços (nº. da ARP)

1.3.3 O Edital da licitação do Processo Administrativo nº. 043/2026 - Registro de Preços nº. 012/2026;

1.3.4 A Proposta do contratado;

1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Por se tratar de um fornecimento contínuo, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a prorrogação seja vantajosa para a Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ -----(-----).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1.1 O pagamento será realizado no prazo de até -- (-----) dias corridos, na forma e condições constantes no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber os serviços prestados no prazo, local e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, para fins de atesto e recebimento definitivo.



8.3 Comunicar à Contratada, por escrito, a ocorrência de imperfeições, falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas, reexecutadas ou sanadas, conforme o caso.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, nos termos da legislação vigente.

8.5 Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

8.6 A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços.

9.2. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, prazos, locais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.4. Corrigir, refazer ou reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços executados em desconformidade, com falhas ou defeitos.

9.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências das entidades contratantes.

9.7. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.8. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do contratante quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;



9.9. Executar novamente o serviço considerado insatisfatório ou em desconformidade, no prazo constante no Termo de Referência, contado do recebimento da comunicação expedida pelo setor competente;

9.10. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

9.12 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - (3) ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8.1 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8.2 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8.3 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.8.5 Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela entidade contratante, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.





13.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISALP deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício de 2026: 5.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.39 – Ficha 11

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas /MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Formosa - MG, XXX de XXXXXX de 20XX.

CONTRATADO(A)

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO PARANAÍBA – CISALP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. 0.../2026 – (...)

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paranaíba – CISALP, portador do CNPJ nº 02.319.394/0001-70, sediado na Rua Juquinha Souto, nº 12, Bairro Santa Cruz, em Lagoa Formosa, estado de Minas Gerais, CEP: 38.720-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. Rafael Ferreira Silva, considerando o julgamento da licitação **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2026, PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2026**, publicada em 07/07/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual locação de equipamentos concentradores de oxigênio (acompanhados de cilindros de backup e acessórios), bem como a aquisição de gases medicinais e técnicos (oxigênio medicinal, ar medicinal comprimido, dióxido de carbono e nitrogênio comprimido), com o fornecimento de cilindros em regime de comodato, para atendimento à demanda dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP, dos entes consorciados solicitantes e das clínicas de especialidades médicas/instituições geridas pelo próprio CISALP.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Global
------	--------	----	-----------	-------	--------	----------------	--------------





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



			(conforme os termos traçados no Edital)				
							VALOR TOTAL:

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paranaíba – CISALP.

4. VALIDADE E CONVOCAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

4.3 A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ocorrerá na forma e nas condições constantes na Resolução 025/2025 do CISALP.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.1.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.1.5 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.





5.1.6 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.1.7 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.1.8 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

5.2 Dos limites para as adesões

5.2.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.2.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6. DOS CONTRATOS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.1.3 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



6.1.4 O instrumento contratual de que trata o item 5.4.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO CADASTRO DE RESERVA

7.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.1.1 Aceitarem cotar os bens/serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.1.2 Mantiverem sua proposta original.

7.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.3 O registro a que se refere o item 7.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.5.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

7.5.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os municípios consorciados, participantes e não participantes do registro de preços, na forma prevista na Resolução nº. 025/2025 do CISALP.



9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades, a revisão de preços, a substituição de marca, a suspensão, o cancelamento do preço registrado e a rescisão da Ata de Registro de Preços serão processados em conformidade com as disposições previstas no Termo de Referência e na Resolução nº 025/2025 do CISALP.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em meio digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

CISALP

(Presidente ou Representante Legal)

FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

Representante(s) legal(is)



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



ANEXO VII
CADASTRO DE RESERVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2026

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

